



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.171/08**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.  
EXERCÍCIO DE 2007.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

### **ACÓRDÃO APL – TC – 00622/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo que trata de Embargos de Declaração interpostos em face de decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 000421/2010 e no Parecer PPL nº 0065/2010, ambos datados de 21/05/2010 e publicados no DOE de 28 de maio deste ano, decorrentes do exame da Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de Caaporã, Sra. **Jeane Nazário dos Santos**, relativa ao exercício financeiro de 2007, e

**CONSIDERANDO** que a ex-gestora interpôs em 09 de junho de 2010 **embargos de declaração**, com **pedido de efeitos infringentes**, tendo por fundamento o artigo 180 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; em face do Parecer PPL – TC – 00065/2010 e do Acórdão APL – TC – 00421/2010, alegando, para tanto, razões fáticas e jurídicas que caso consideradas pela Auditoria, sanariam as irregularidades remanescentes, viabilizando a reforma do *decisum*.

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração não têm por natureza a alteração de decisão, servindo para o esclarecimento do real sentido daquela, mediante a eliminação de possível contradição, obscuridade ou omissão existente em Acórdão, conforme disposto no art. 34 da LOTCE/PB e no art. 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que as contradições, obscuridades e omissões suscitadas na peça recursal não restaram configuradas, ficando claro que o que busca a embargante é reabrir a discussão acerca do mérito da matéria e protelar os efeitos decorrentes das decisões atacadas;

**CONSIDERANDO** o parecer oral do representante do Ministério Público Especial, o relatório e o voto do relator, constantes dos autos, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **tomar conhecimento** dos Embargos de Declaração formulados pela Sra. **Jeane Nazário dos Santos**, ex-Prefeita do Município de Caaporã, em face de deliberações consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 00065/2010 e no Acórdão APL – TC – 00421/2010, em razão da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC nº 02.171/08**

legitimidade da embargante e da tempestividade de sua interposição e, no mérito, **negar-lhe provimento**, tendo em vista a ausência de comprovação de qualquer omissão, obscuridade ou contradição nas decisões guerreadas, por falta de amparo legal e factual, mantendo inalterado o teor das decisões recorridas.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.*  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 22 de junho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Procurador Geral junto ao TCE/PB